



A FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações; Lei nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal; Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão; Decreto Municipal nº 19.078/2017; e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **20 de abril**, às **14:00 horas**, na **SALA DE REUNIÕES DA FARMÁCIA DO IPAM**, no endereço supramencionado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos, para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E GESTÃO (RAMO FARMÁCIA) – SOFTWARE**, por intermédio da **Comissão de Licitações e Pregão da Farmácia do IPAM Ltda.**, nomeada pela **Ordem de Serviço nº 11/2020**.

1. OBJETO

Constitui-se o objeto da presente licitação, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática para disponibilização de Software de Gestão de Negócio, Unidades Comercial (ramo Farmácia) para a Farmácia do IPAM Ltda., para atendimento às áreas de Contabilidade, Financeiro, Fiscal, Almoxarifado/Estoque, Compras, Convênios, Setor Farmacêutico a Atendimento (Balcão), na modalidade de concessão de licença de uso com manutenção durante toda a vigência do contrato, além dos serviços de instalação, migração de dados, treinamentos, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração, conforme legislação vigente.de acordo com este edital.

1.1.FUNCIONALIDADES BÁSICAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO ROL DO PROGRAMA:

- 1.1.1 - Farmácia Popular
- 1.1.2 - SNGPC
- 1.1.3 - NF_e – Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica
- 1.1.4 - Integrações com Programa Brasileiro de Medicamentos (PBM's)
- 1.1.5 - NFC_e – Cupom Fiscal Eletrônico
- 1.1.6 - Relatórios da Vigilância Sanitária
- 1.1.7 - Interface simples, direto e instantâneo, que facilitem a realização das vendas.
- 1.1.8 - Orçamentos, Pré Vendas, Televendas e Encomendas
- 1.1.9 - Convênios:
- 1.1.10 - Gestão Financeira
- 1.1.11 - Gestão de Produtos
- 1.1.12 - Entrada Automática de Compras
- 1.1.13 - Atualização de Preços
- 1.1.14 - Gestão Administrativa (Fiscal e Contábil)
- 1.1.15- Sincronização de Dados entre Filiais
- 1.1.16- Demais funções que possam auxiliar ao melhor desempenho desta Farmácia.

1.2.RECURSOS QUANTO A INFRAESTRUTURA:

- 1.2.1 - Todas as informações mantidas pelo sistema deverão ser armazenadas em banco de dados relacional.
- 1.2.2 - Suporte a integridade referencial de Foreign Keys.
- 1.2.3 - Suporte a particionamento de tabelas.
- 1.2.4 - Suporte a replicação de dados a nível de banco e ou tabela (replicação transacional).
- 1.2.5 - Suporte a capacidade de carga de dados In-memory.



- 1.2.6- Suporte a tipos de dados XML.
- 1.2.7- Suporte a integridade referencial.
- 1.2.8- Suporte ao conceito de LOG de Transações.
- 1.2.9- Suporte a sistemas operacionais padrão de mercado Linux e Windows.
- 1.2.10- Suporte a gatilhos configurados.
- 1.2.11- Suporte a concorrência transacional.
- 1.2.12- Suporte a backup online e real time.
- 1.2.13- Controle de redundância.
- 1.2.14- Suporte a recuperação de falhas.
- 1.2.15- Utilizar software padrão Windows 7 e ou versões superiores, ser multi usuários, multi janela de maneira simultânea.
- 1.2.16- Ser multi empresa e multi almoxarifados.
- 1.2.17- O SGBD suportado pela aplicação, não poderá ter limitações de processamento e/ou espaço, independentemente da sua gratuidade ou não.
- 1.2.18- Os softwares utilizados na Solução, devem estar devidamente licenciados, devendo ser apresentado a Farmácia do IPAM Ltda. documentação pertinente.
- 1.2.19- Caso a utilização da solução requisitar utilização de quaisquer outros softwares com exigência de licenciamento, é responsabilidade da licitante vencedora, a identificação de todas as licenças necessárias, sendo sua responsabilidade o mapeamento da licença adequada para utilização no ambiente, bem como o devido fornecimento e atualização, não implicando custos adicionais a Contratante.
- 1.2.20- No decorrer da utilização da solução, caso a versão instalada do software, objeto desta licitação, seja descontinuada pelo desenvolvedor, a mesma deve ser atualizada ou migrada, sem custos adicionais a Contratante.
- 1.2.21- No decorrer da utilização da solução, caso existam mudanças no formato do licenciamento praticado pelo desenvolvedor, é responsabilidade da licitante vencedora proceder com as devidas adequações sem custos adicionais a Farmácia do IPAM Ltda.
- 1.2.22- A base de dados utilizada pelo sistema deverá respeitar as propriedades ACID.

1.3 INFRAESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO:

- 1.3.1. Ser instalado em Servidor, conforme especificações informadas pela Contratada para um servidor de capacidade e tecnologia suficiente para o melhor desempenho do sistema por um período previsto de no mínimo 4 (quatro) anos.
- 1.3.2. A Contratada deverá fornecer, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a configuração para o servidor onde será instalado o sistema, com previsão de tecnologia e capacidades suficientes e compatíveis para o prazo, de no mínimo, 4 (quatro) anos de funcionamento.
- 1.3.3. Software de Gestão Integrado (ERP) deverá ser um sistema “multiusuários”, “integrado”, “on-line”, permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum, matriz. Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP.
- 1.3.4. Funcionar de forma satisfatória em estações de trabalho com sistema operacional Windows 7, e versões superiores, linguagem visual, padrão Windows com possibilidades de múltiplas janelas, S.O. em todas suas distribuições e estrutura de rede TCP/IP 10/100/1000.
- 1.3.5 Ser desenvolvido em interface gráfica.
- 1.3.6 Permitir uso simultâneo de no mínimo **52 (cinquenta e duas)** licenças na matriz.
- 1.3.7 Compatibilidade com impressora jato de tinta e laser, conexão via rede ou estações de trabalho USB. Ser compatível com leitor de código de barras USB.
- 1.3.8 Adequar-se à atual estrutura de hardware existente na Farmácia do IPAM Ltda., bem como às atualizações tecnológicas do mercado, que a Farmácia do IPAM Ltda., venha a utilizar.
- 1.3.9 Disponibilizar manual de todos os módulos em português.
- 1.3.10 Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas. Em telas de entrada de dados, permitindo atribuir, por usuário, permissão exclusiva para acessar, gravar, consultar ou excluir dados.



- 1.3.11** Registrar, em arquivo de auditoria (log), todas as tentativas bem-sucedidas de login, manter histórico dos acessos por usuários, registrando a data e hora e o nome do usuário, assim como manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os cadastros e tabelas.
- 1.3.12** Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivo tipo texto ou formato compatível.
- 1.3.13** Possuir validação dos campos das telas necessárias antes da gravação no banco de dados.
- 1.3.14** Possuir ajuda no Sistema e/ou on-line (help).
- 1.3.15** Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
- 1.3.16** Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões, micros novos ou consertos de micros.
- 1.3.17** Possuir ferramentas de criação/ edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu de cada sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte, os relatórios devem possuir cabeçalho com informações de data e hora da emissão, número total de páginas, nome/número de referência ao relatório, título do relatório com os períodos pesquisados. Devem ficar disponíveis para visualização em tela e impressão em formatos no mínimo XLS, TXT e DOC
- 1.3.18** O sistema deverá permitir a realização de “cópias de segurança” dos dados, de forma “on-line” e com o banco de dados em utilização, na matriz. O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário, permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, devendo estes processos ser totalmente automático, documentado e seguro, disponibilizado em diversas formas configuráveis, em outro micro, HD externo, storage ou outros equipamentos compatíveis na rede.
- 1.3.19** O setor de CPD da Contratante deverá ter acesso ao backup (cópia de dados), para verificação, restauração em caso de necessidade e consulta das informações.
- 1.3.20** Sistema de Contingência, permitir plena operação OFF LINE da(s) filial (is), se tiver, em caso de perda da comunicação, restabelecendo o funcionamento assim que a comunicação estiver reestabelecida, atualizando os dados automaticamente.
- 1.3.21** Permitir recuperação automática de dados nos caixas em caso de falta de energia ou falhas em geral. Máximo de dados possíveis da venda gravados até o momento da falha, ou permitir correção/cancelamento automático de eventuais problemas ocasionados pela falha, como produto preso na venda, onde já houve a baixa do estoque.
- 1.3.22** O sistema deve atender à legislação vigente e ANVISA, no que se refere à automação comercial, devendo ajustar o software sempre que a legislação alterar, sem custos para a Contratante.
- 1.3.23** Os sistemas e Banco de Dados das unidades devem possuir sistema de sincronização com a matriz (solução corporativa) sem necessidade de aquisição ou licenças de uso de outros softwares pela Contratante.
- 1.3.24** Replicação de dados independente do banco de dados.
- 1.3.25** As informações geradas ou consultadas nas unidades devem possuir controle de consistência de dados (integridade) com a matriz (solução corporativa) e informar eventuais problemas, caso os dados não possam ser atualizados ou consultados corretamente na matriz.
- 1.3.26** O sistema deve obter e implantar, em tempo real, as informações necessárias para a integração ao ERP da Contratante.
- 1.3.27** Os custos de implantação nas novas unidades, caso venha a ter, não devem contemplar novas aquisições de softwares (devendo ser apenas de serviços de instalação, manutenção, treinamento e de novas licenças).
- 1.3.28** Suporte Técnico: durante período de vigência do contrato, os serviços de suporte técnico serão gratuitos e sem limite, mediante abertura de chamados, com tempo e prazo para execução.
- 1.3.29** Possuir atendimento telefônico e e-mail para abertura de chamados em horário comercial.
- 1.3.30** Disponibilizar correção e atualizações de versões do sistema, sem custo para a Contratante e sem interrupções do uso do sistema.
- 1.3.31** Disponibilizar integração com serviços de TEF, através dos fornecedores padrão do mercado.
- 1.3.32** Permitir utilização de diversos modelos de pinpad (Gertec, modelos PPC800, USB e superiores), Ingenico, ou outros que forem adquiridos.



1.3.33 Permitir a utilização de diversas impressoras das Notas Fiscais eletrônicas e NFC-e, conforme modelos disponíveis no mercado (Bematech MP 4200), incluindo novos modelos caso adquiridos pela Contratante, conexão de rede e USB.

1.3.34 O sistema deverá estar na língua Portuguesa do Brasil.

1.3.35 A Contratada deve garantir a continuidade da solução, por pelos menos, 4 (quatro) anos, após a última atualização de versão.

1.3.36 A Contratada deve, sempre que necessário, disponibilizar antecipadamente um cronograma com as manutenções programadas e atualizações da solução, sem interrupções do uso do sistema.

1.3.37 Estar enquadrado ou em processo de enquadramento à Lei Geral de Proteção de Dados.

1.3.38 Realizar os treinamentos operacionais e da área técnica conforme cláusula terceira do anexo V.

2.- DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à Pregoeira, lacrados, com as seguintes indicações externas.

No primeiro envelope

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM LTda.

Pregão Presencial nº. 03/2020

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

No segundo envelope

À Comissão de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda.

Pregão Presencial nº. 03/2020

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

2.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento na Farmácia do IPAM, junto ao Setor de Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

2.2. Decairão os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei nº. 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se desta a qualquer momento.

3- DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não será devolvido, e deverá ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à (o) Pregoeira (o), por meio de representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1. No caso de Representante Legal ser sócio-gerente ou diretor da empresa deverá apresentar CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social observado os termos mencionados no subitem 5.1.1.

3.2. Caso o Representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

3.2.1. Carta de Credenciamento conforme modelo do ANEXO I, sendo que esta deverá ser preenchida em nome da empresa e assinada pelo seu(s) Representante(s) Legal(is), cuja comprovação far-se-á através da apresentação,



antes da abertura dos envelopes do CRC, do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social (conforme subitem 5.1.1); ou

3.2.2. Por instrumento público de procuração da empresa que conceda, ao representante, poderes legais;

3.2.3. Por instrumento particular de procuração da empresa, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda, ao representante, poderes legais, observando-se que:

3.2.4. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser aprovada conforme descrito no subitem 5.1 deste edital.

3.2.5. Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, portanto, além do disposto nos subitens acima, Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3.3.1. Tanto na Credencial como no instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.4. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de Credenciamento os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

3.4.2. Declaração (conforme ANEXO VIII), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e assinatura reconhecida em Cartório.

3.4.3. A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos no subitem 5.5, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

4 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

4.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma via original, em envelope lacrado, podendo ser apresentado no **ANEXO VII** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datadas e assinadas por representante(s) legal (is) da empresa.** A proposta deverá apresentar também a razão social da empresa, o nº. do **CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s).**

4.1.1. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, **deverá obedecer rigorosamente ao modelo do ANEXO VII**, quanto à ordem, quantidade e características, sub pena de desclassificação.

4.1.2. A proposta deverá conter o preço total para o desenvolvimento do software aplicativo conforme funcionalidades descritas no item 1 (um) e seus subitens do edital, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, ficando estabelecido que, em caso de dúvida prevalecerá o último.

4.1.3. No preço apresentado para o software objeto desta licitação já devem estar incluídas todas as despesas e tributos referentes à proposta. Os preços não poderão sofrer quaisquer reajustes ou correção monetária pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.1.4 Preço hora de manutenção técnica para serviços adicionais deverá ficar até o valor de 3% (três) do valor da manutenção mensal.

4.1.5. Manutenção Mensal do Software: R\$(.....) limitada a 03% três) do valor total da implantação..

4.1.6 As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

4.1.7 Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, anexo VII, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pela Farmácia do IPAM Ltda., prevalecerá o último.



4.2. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, despesas de viagens, alimentação, combustível, materiais, acessórios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

4.2.1 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.2.2 Será desclassificada a proposta cujo objeto não atenda às especificações, às condições e aos prazos fixados neste edital; que não contemplem a totalidade de itens constantes no objeto e/ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços praticados no mercado, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3. A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 2

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, bem como apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou pela Comissão de Licitações, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou cópia autenticada por processo eletrônico ou, se o interessado assim desejar, publicação em órgão de imprensa oficial.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documentos de eleição de seus atuais administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.1.2 A licitante poderá apresentar a **versão consolidada** do documento solicitado no subitem **5.1.1**, devendo esta vir acompanhada de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

5.1.3 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou CRC).

5.1.4 As empresas portadoras de **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedida pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Caxias do Sul e **em vigor** (com todos os documentos em vigor) **poderão** usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens **5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3**.

5.1.5 O CRC **não será considerado**, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor e Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.1.6 As empresas não cadastradas como fornecedores do Município de Caxias do Sul e que desejarem fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



5.1.7. DECLARAÇÃO DA LICITANTE de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do ANEXO IV, assinada por representante legal da empresa).

5.2 - DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta)**, em vigor na data de abertura da Licitação, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2. Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL em vigor na data de abertura da Licitação.**

5.2.3. Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (considerando a totalidade dos tributos), em vigor na data de abertura da Licitação, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

5.2.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor na data de abertura da Licitação**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em vigor na data da abertura da Licitação.

5.2.6. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei n.º 11.101/2005), em vigor na data de abertura da Licitação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do último Exercício da empresa.

* Compras e outros serviços	
PC	LC= AC igual ou superior a 1,0
PC + PELP	LG= AC + ARLP igual ou superior a 1,0
PC + PELP	SG = AT igual ou superior a 1,1
LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo SG = Solvência Geral AT = Ativo Total
Habilitação das empresas	
As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.	



5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (**um**) **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **empresa licitante** tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a **prestação satisfatória** dos citados serviços, e incluir **relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços, o nome do supervisor ou representante da empresa e os seus respectivos**, conforme art. 30 § 1º, da LEI nº. 8.666/93.

5.4.2. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de qualificação técnica definidos no edital, conforme, modelo constante no **Anexo II**.

5.5. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB nº 568, de 08 de Setembro de 2005, será consultada on-line, pela Comissão de Licitações.

5.6. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa licitante**.

5.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada** à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão) haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2 Caso já esteja estabelecida a relação contratual, vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/ o artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do item 3 deste Edital.

6.2. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1-Proposta e nº 2-Documentação, e procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10%** (dez por cento), relativamente à de menor valor.

6.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.5. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor total mensal e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor valor total, será realizado o sorteio.



- 6.5.1.** Os lances serão pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Item 9 (nove) deste Edital.
- 6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor total mensal apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total mensal e o valor estimado pela Administração.
- 6.8.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 6.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10.** Participando do certame licitantes enquadrada como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, considerar-se-á empate as propostas apresentadas quando forem iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.10.1.** Na situação prevista acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.10.2.** O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.10.3.** Caso não ocorra a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na condição do subitem 6.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.11.** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.11.1** Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face do documento da Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista, devendo a regularidade ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.
- 6.11.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Farmácia do IPAM Ltda. convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 6.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 6.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.
- 6.14.** Nas situações previstas nos subitens 6.11 e 6.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.15.** No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.
- 6.16.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 6.17.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contados para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.18.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



6.19. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto para a licitante vencedora do certame.

6.20. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré estabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

7.2. O pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL, ANEXO VII.**

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 06 de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações, bem como, as que apresentarem valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, poderá adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para sua homologação.

8.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.2. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

8.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.2. À Farmácia do IPAM Ltda. fica assegurado o direito de **revogar ou anular** a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem direito a reparações monetárias ou indenizações às licitantes. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, nas Leis nºs. 8.666/1993 e suas alterações, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.132/2003.

8.3. A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Farmácia do IPAM Ltda., no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1.1 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.1.2 deste Edital.

9.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data da comunicação da HOMOLOGAÇÃO.

9.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Farmácia do IPAM Ltda., com base no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim



sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

9.4. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Farmácia do IPAM Ltda., previamente, o seguinte documento:

a) Relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços, o nome do supervisor ou representante da empresa e os seus respectivos telefones;

9.5. A licitante vencedora iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato.

9.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta contratual constante no ANEXO V.

10 – DO RECEBIMENTO

10.1 Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

10.2 Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

10.3 Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 11.2 deste edital.

10.4. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no Item 13 deste edital.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o preço adjudicado e homologado, no **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal** e da documentação descrita nos subitens 11.2 e 11.3.

11.2 O pagamento será efetuado pelo total dos serviços e comprovado através de planilha fornecida pela licitante vencedora, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

a) Descritivo do serviço realizado;

b) Data, hora inicial e final;

c) Quantidade de funcionários da licitante vencedora que realizaram os serviços; e

d) Assinatura do funcionário da Farmácia do IPAM Ltda. que acompanhou a execução dos serviços.

11.3 A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a comprovação de manutenção das condições de habilitação:

1. Guia de recolhimento do FGTS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

2. Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à Farmácia, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

3. Certidão Negativa do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da empresa;

4. Ao término ou rescisão do contrato, além do disposto nas alíneas anteriores, a empresa ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à Farmácia.

11.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Farmácia do IPAM Ltda. a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.4.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, no caso de a Farmácia do IPAM Ltda. ser incluída no pólo passivo da demanda, poderá ser retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, valores estes cuja retenção poderá ocorrer a partir da inclusão da Contratante na demanda, independentemente de liquidação do débito.



11.4.1.1. Na hipótese do item 11.4.1, os valores retidos serão pagos a Contratada após a quitação final do crédito do Reclamado ou Trânsito em julgado da sentença caso a sentença seja de total improcedência.

11.5.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados, utilizando-se como fator de divisão o período de 30 (trinta) dias.

11.5.2. Manutenção Mensal do Software R\$(.....).

11.5.3. Valor da Hora de Manutenção Técnica: R\$.....(.....)

11.5.4. Licença, instalação, migração de dados, treinamento: R\$.....(.....)

12 – DO REAJUSTE

12.1 Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Em caso de prorrogação, o valor contratual será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV acumulado no período de 12 meses.

13- DAS SANÇÕES

13.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1.1. Advertência escrita.

13.1.2. Pela desistência total ou parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (Dez por cento) calculado sobre o **VALOR GLOBAL** da proposta ofertada, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes e/ou no contrato, aplicação de multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o **VALOR GLOBAL** da proposta ofertada, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 13.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.1.4. Pela inobservância das obrigações dispostas no Contrato e/ou prestação de serviços em desacordo, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por infração, calculado sobre o **VALOR GLOBAL** da proposta ofertada, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 13.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 6% (seis por cento) sobre o **VALOR GLOBAL** da proposta ofertada, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Não ocorrendo à devida adequação, poderá também ser rescindido o contrato, e imputada à pena prevista no subitem 13.1.2 c/c o artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;



f) falha na execução do contrato.

13.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará a CONTRATANTE, juros moratórios de 1% (um por cento) por mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Farmácia do IPAM Ltda.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, implicando na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

14.4. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

14.6. Será permitido à empresa licitante sanar falhas formais na própria sessão.

14.7. Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

14.8. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

14.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento, exceto os indicados no subitem 6.11.1 deste edital.

14.10. Não será aceita **documentação, proposta, recurso e/ou impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

14.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no item 5. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o **dia útil anterior** à data marcada para a abertura da presente licitação, no horário disposto no subitem 14.14 deste Edital.

14.12. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

14.13. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

14.14. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na matriz da Farmácia do IPAM Ltda., localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, das segundas às sextas-feiras, dias úteis, no horário das **9hs às 11h30m** e das **13h30m às 17hs**.

14.15. Fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Modelo de Credenciamento.

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

c) Anexo III - Modelo de Atestado de utilização do Software.

d) Anexo IV - Declaração de idoneidade e Declaração em cumprimento o artigo 7º, inciso XXXIII da CF

e) Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Garantia e Manutenção

g) Anexo VII – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta ref. ao Pregão 03/2019.

h) Anexo VIII - Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte.

14.16. Para maiores informações contatar com:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS



a) Informações sobre o Edital: Setor de Licitações da Farmácia do IPAM Ltda., pelo fone: (0XX54) 4009-7738, nas datas e horários referidos no subitem 14.14.

b) Informações Cadastro - CRC: (0XX54) 3218-6000 ramal 6244 e 3218-6087, junto ao Setor de Cadastramento – CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, poderão ser obtidas pelos interessados, no horário da 10hs às 16hs, das segundas às sextas-feiras.

14.17. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 06 de abril de 2021.

VALQUÍRIA VACCARI
Diretora Administrativa



ANEXO I

**CREDENCIAMENTO
(M O D E L O)**

(Razão Social da licitante) _____, pelo presente credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, residente e domiciliado _____ para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão nº 03/2020**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. Declaramos, em conformidade com o artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de proposta e habilitação definidos no Edital de **Pregão 03/2020**.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

OBS: - Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO II

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto do Edital do Pregão Presencial nº. ____/____, vem perante Vossas Senhorias apresentar a relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços licitados, com indicação expressa da formação técnica e da experiência de cada um:

ITEM	NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA
01			
02			
03			
04			
05			

_____, _____ de _____ de 2021

Identificação do responsável pelas informações.

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado do proponente e será instruído com a comprovação da formação técnica e da experiência indicadas. Os comprovantes serão autenticados em cartório ou apresentados os originais com as cópias, cuja autenticidade será conferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.



ANEXO III

ATESTADO DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

(Identificação da entidade) _____ regularmente inscrito no CNPJ sob nº _____, localizada em (endereço/município/UF), por seu representante legal _____ (qualificação completa), **DECLARA**, para fins de qualificação técnica, que o Software _____ atende satisfatoriamente as necessidades do respectivo setor onde está implantado.

_____, _____ de _____ de 2021.

Identificação do responsável pelas informações

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado do proponente e será instruído com a comprovação da formação técnica e da experiência indicadas. Os comprovantes serão autenticados em cartório ou apresentados os originais com as cópias, cuja autenticidade será conferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (M O D E L O)

(Razão Social da licitante) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **não foi** considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, para os fins de direito, em cumprimento ao **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal** combinado **inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93**, que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da empresa

Assinatura do Representante Legal da empresa

OBS:

- Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020

FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, no Município, telefone, representada por seu Representante Legal, Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, **protocolado sob o nº 12/2020**, que trata do **Pregão Presencial nº 03/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. Constitui-se o objeto da presente licitação, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática para disponibilização de Software de Gestão do Negócio Unidades Comerciais (ramo Farmácia) para a Farmácia do IPAM Ltda., para atendimento às áreas de Contabilidade, Financeiro, Fiscal, Almoxarifado/Estoque, Compras, Convênios, Setor Farmacêutico a Atendimento (Balcão), na modalidade de concessão de licença de uso com manutenção durante toda a vigência do contrato, além dos serviços de instalação, migração de dados, treinamentos, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração, conforme legislação vigente, e aquisição de Servidor tudo de acordo com este edital.

2.2. Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, bem como, exclusão e/ou inclusão de unidade da Contratante não alterará o valor contratado.

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços contratados observando a necessidade e autorização da CONTRATANTE, conforme abaixo descritas:

2.4. A contratada prestará os serviços licitados, observando as necessidades da Farmácia do IPAM Ltda.

2.5 FUNCIONALIDADES BÁSICAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO ROL DO PROGRAMA:

- 2.5.1 Farmácia Popular
- 2.5.2 SNGPC
- 2.5.3 NF_e – Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica
- 2.5.4 Integrações com Programa Brasileiro de Medicamentos (PBM's)
- 2.5.5 NFC_e – Cupom Fiscal Eletrônico
- 2.5.6 Relatórios da Vigilância Sanitária
- 2.5.7 Interface simples, direto e instantâneo, que facilitem a realização das vendas.
- 2.5.8 Orçamentos, Pré Vendas, Televendas e Encomendas
- 2.5.9 Convênios
- 2.5.10 Gestão Financeira
- 2.5.11 Gestão de Produtos
- 2.5.12 Entrada Automática de Compras
- 2.5.13 Atualização de Preços
- 2.5.14 Gestão Administrativa (Fiscal e Contábil)
- 2.5.15 Sincronização de Dados entre Filiais

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



2.5.16 Demais funções que possam auxiliar ao melhor desempenho desta Farmácia.

2.6 RECURSOS QUANTO A INFRAESTRUTURA:

- 2.6.1** Todas as informações mantidas pelo sistema deverão ser armazenadas em banco de dados relacional.
- 2.6.2** Suporte a integridade referencial de Foreign Keys.
- 2.6.3** Suporte a particionamento de tabelas.
- 2.6.4** Suporte a replicação de dados a nível de banco e ou tabela (replicação transacional).
- 2.6.5** Suporte a capacidade de carga de dados In-memory.
- 2.6.6** Suporte a tipos de dados XML.
- 2.6.7** Suporte a integridade referencial.
- 2.6.8** Suporte ao conceito de LOG de Transações.
- 2.6.9** Suporte a sistemas operacionais padrão de mercado Linux e Windows.
- 2.6.10** Suporte a gatilhos configurados.
- 2.6.11** Suporte a concorrência transacional.
- 2.6.12** Suporte a backup online e real time.
- 2.6.13** Controle de redundância.
- 2.6.14** Suporte a recuperação de falhas.
- 2.6.15** Utilizar software padrão Windows 7 e ou versões superiores, ser multi usuários, multi janela de maneira simultânea.
- 2.6.16** - Ser multi empresa e multi almoxarifados.
- 2.6.17** O SGBD suportado pela aplicação, não poderá ter limitações de processamento e/ou espaço, independentemente da sua gratuidade ou não.
- 2.6.18** Os softwares utilizados na Solução, devem estar devidamente licenciados, devendo ser apresentado a Farmácia do IPAM Ltda. documentação pertinente.
- 2.6.19** Caso a utilização da solução requisitar utilização de quaisquer outros softwares com exigência de licenciamento, é responsabilidade da licitante vencedora, a identificação de todas as licenças necessárias, sendo sua responsabilidade o mapeamento da licença adequada para utilização no ambiente, bem como o devido fornecimento e atualização, não implicando custos adicionais a Contratante.
- 2.6.20**- No decorrer da utilização da solução, caso a versão instalada do software, objeto desta licitação, seja descontinuada pelo desenvolvedor, a mesma deve ser atualizada ou migrada, sem custos adicionais a Contratante.
- 2.6.21** No decorrer da utilização da solução, caso existam mudanças no formato do licenciamento praticado pelo desenvolvedor, é responsabilidade da licitante vencedora proceder com as devidas adequações sem custos adicionais a Farmácia do IPAM Ltda.
- 2.6.22** A base de dados utilizada pelo sistema deverá respeitar as propriedades ACID.

2.7 INFRAESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

- 2.7.1** Ser instalado em Servidor, conforme especificações informadas pela Contratada para um servidor de capacidade e tecnologia suficiente para o melhor desempenho do sistema por um período previsto de no mínimo 4 (quatro) anos.
- 2.7.2** A Contratada deverá fornecer, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a configuração para o servidor onde será instalado o sistema, com previsão de tecnologia e capacidades suficientes e compatíveis para o prazo, de no mínimo, 4 (quatro) anos de funcionamento.
- 2.7.3** Software de Gestão Integrado (ERP) deverá ser um sistema "multiusuários", "integrado", "on-line", permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum, matriz. Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP.
- 2.7.4** Funcionar de forma satisfatória em estações de trabalho com sistema operacional Windows 7, e versões superiores, linguagem visual, padrão Windows com possibilidades de múltiplas janelas, S.O. em todas suas distribuições e estrutura de rede TCP/IP 10/100/1000.
- 2.7.5.** Ser desenvolvido em interface gráfica.
- 2.7.6.** Permitir uso simultâneo de no mínimo **52 (cinquenta e duas)** licenças na matriz.



- 2.7.7.**Compatibilidade com impressora jato de tinta e laser, conexão via rede ou estações de trabalho USB. Ser compatível com leitor de código de barras USB.
- 2.7.8.**Adequar-se à atual estrutura de hardware existente na Farmácia do IPAM Ltda., bem como às atualizações tecnológicas do mercado, que a Farmácia do IPAM Ltda., venha a utilizar.
- 2.7.9.**Disponibilizar manual de todos os módulos em português.
- 2.7.10.**Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas. Em telas de entrada de dados, permitindo atribuir, por usuário, permissão exclusiva para acessar, gravar, consultar ou excluir dados.
- 2.7.11.**Registrar, em arquivo de auditoria (log), todas as tentativas bem-sucedidas de login, manter histórico dos acessos por usuários, registrando a data e hora e o nome do usuário, assim como manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os cadastros e tabelas.
- 2.7.12.**Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivo tipo texto ou formato compatível.
- 2.7.13.**Possuir validação dos campos das telas necessárias antes da gravação no banco de dados.
- 2.7.14.**Possuir ajuda no Sistema e/ou on-line (help).
- 2.7.15.**Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
- 2.7.16.** Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões, micros novos ou consertos de micros.
- 2.7.17.** Possuir ferramentas de criação/ edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu de cada sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte, os relatórios devem possuir cabeçalho com informações de data e hora da emissão, número total de páginas, nome/número de referência ao relatório, título do relatório com os períodos pesquisados. Devem ficar disponíveis para visualização em tela e impressão em formatos no mínimo XLS, TXT e DOC
- 2.7.18.**O sistema deverá permitir a realização de “cópias de segurança” dos dados, de forma “on-line” e com o banco de dados em utilização, na matriz. O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário, permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, devendo estes processos ser totalmente automático, documentado e seguro, disponibilizado em diversas formas configuráveis, em outro micro, HD externo, storage ou outros equipamentos compatíveis na rede.
- 2.7.19.** O setor de CPD da Contratante deverá ter acesso ao backup (cópia de dados), para verificação, restauração em caso de necessidade e consulta das informações.
- 2.7.20.** Sistema de Contingência, permitir plena operação OFF LINE da(s) filial (is), se tiver, em caso de perda da comunicação, restabelecendo o funcionamento assim que a comunicação estiver reestabelecida, atualizando os dados automaticamente.
- 2.7.21.**Permitir recuperação automática de dados nos caixas em caso de falta de energia ou falhas em geral. Máximo de dados possíveis da venda gravados até o momento da falha, ou permitir correção/cancelamento automático de eventuais problemas ocasionados pela falha, como produto preso na venda, onde já houve a baixa do estoque.
- 2.7.22.** O sistema deve atender à legislação vigente e ANVISA, no que se refere à automação comercial, devendo ajustar o software sempre que a legislação alterar, sem custos para a Contratante.
- 2.7.23.**Os sistemas e Banco de Dados das unidades devem possuir sistema de sincronização com a matriz (solução corporativa) sem necessidade de aquisição ou licenças de uso de outros softwares pela Contratante.
- 2.7.24.**Replicação de dados independente do banco de dados.
- 2.7.25.**As informações geradas ou consultadas nas unidades devem possuir controle de consistência de dados (integridade) com a matriz (solução corporativa) e informar eventuais problemas, caso os dados não possam ser atualizados ou consultados corretamente na matriz.
- 2.7.26.**O sistema deve obter e implantar, em tempo real, as informações necessárias para a integração ao ERP da Contratante.



- 2.7.27.** Os custos de implantação nas novas unidades, caso venha a ter, não devem contemplar novas aquisições de softwares (devendo ser apenas de serviços de instalação, manutenção, treinamento e de novas licenças).
- 2.7.28.** Suporte Técnico: durante período de vigência do contrato, os serviços de suporte técnico serão gratuitos e sem limite, mediante abertura de chamados, com tempo e prazo para execução.
- 2.7.29.** Possuir atendimento telefônico e e-mail para abertura de chamados em horário comercial.
- 2.7.30.** Disponibilizar correção e atualizações de versões do sistema, sem custo para a Contratante e sem interrupções do uso do sistema.
- 2.7.31.** Disponibilizar integração com serviços de TEF, através dos fornecedores padrão do mercado.
- 2.7.32.** Permitir utilização de diversos modelos de pinpad (Gertec, modelos PPC800, USB e superiores), Ingenico, ou outros que forem adquiridos.
- 2.7.33.** Permitir a utilização de diversas impressoras das Notas Fiscais eletrônicas e NFC-e, conforme modelos disponíveis no mercado (Bematech MP 4200), incluindo novos modelos caso adquiridos pela Contratante, conexão de rede e USB.
- 2.7.34.** O sistema deverá estar na língua Portuguesa do Brasil.
- 2.7.35.** A Contratada deve garantir a continuidade da solução, por pelos menos, 4 (quatro) anos, após a última atualização de versão.
- 2.7.36.** A Contratada deve, sempre que necessário, disponibilizar antecipadamente um cronograma com as manutenções programadas e atualizações da solução, sem interrupções do uso do sistema.
- 2.7.37.** Estar enquadrado ou em processo de enquadramento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 2.7.38.** Realizar os treinamentos operacionais e da área técnica conforme cláusula terceira do Anexo V.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS TREINAMENTOS

3.1 TREINAMENTO OPERACIONAL

- 3.1.1A** Contratada deverá realizar na sede da Contratante, no prazo estabelecido no item 4.1, o treinamento in loco das funcionalidades do Software da seguinte forma:
- 3.1.2.** O treinamento deverá ser ministrado para turmas separadas por setores, com turmas de no máximo 6 (seis) pessoas, contemplando fornecimento de manual operacional em português para todos os módulos treinados do software e tempo necessário para ministrar todos os processos do setor e verificação de dúvidas restantes pelo pessoal do setor, não sendo inferior a 120 (cento e vinte) horas de treinamento.
- 3.1.3.** Os treinamentos deverão ser realizados nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., em horário comercial, podendo em algum caso ser agendada uma turma de horário "especial", até as 22hs ou sábados, previamente agendado.
- 3.1.4.** Os treinamentos deverão ser realizados em ambiente isolado do sistema, com dados fictícios, seguidos de acompanhamento em ambiente de produção durante um período de adaptação de no mínimo 30 (trinta) dias, em horário comercial e um horário extra a combinar, para o pessoal de horários diferenciados (até 22hs ou sábados), sem custos adicionais.
- 3.1.5.** O treinamento deverá iniciar no máximo após 5 (cinco) dias da entrega das instalações do software e apresentação das funcionalidades específicas como obrigatórias.
- 3.1.6.** Deverá estar concluído, com todas as turmas até a mesma data do sistema entrar em ambiente de produção.
- 3.1.7.** A Contratada deverá emitir relatórios semanais informando para a equipe técnica da Contratante a situação atual das atividades apontando quais foram concluídas, as que estão em andamento, justificativa de atraso, ou impedimentos ao longo do projeto.
- 3.1.8.** Caso devido a Pandemia não seja possível o treinamento presencial, faremos por vídeo conferência):



3.1. TREINAMENTO ÁREA TÉCNICA

3.1.1. Para técnicos da área de informática – CPD, visando conhecer a ferramenta a ser instalada, contemplando a capacitação da equipe técnica nos módulos de administração do produto, de forma a habilitá-los na instalação, configuração e parametrização da solução, com fornecimento de manual técnico e operacional em português.

3.1.2. Terá duração de tempo necessário para ministrar todos os processos do setor e verificação de dúvidas restantes pelo pessoal do CPD, não sendo inferior às 40hs (quarenta) de treinamento, seguido de acompanhamento após entrar em ambiente de produção, por um período mínimo de 40 (quarenta) dias.

3.1.3. Será realizado nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., sem custos adicionais.

3.1.4. Contemplar no mínimo as funções relacionadas no objeto desta licitação, da mesma forma ou compatível, podendo utilizar outra nomenclatura para relacionar-se a mesma função.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1A empresa contratada observará os prazos abaixo relacionados:

Prazo	Etapa
Até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.	Emissão do certificado do licenciamento e instalação da solução no datacenter da Farmácia do IPAM Ltda.
Até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.	Entrega de 100% (cem por cento) dos requisitos constantes no subitem 1.1 do Edital de abertura.
Até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.	Entrega de 100% (cem por cento) das integrações, migração de dados e parametrizações necessárias ao bom desenvolvimento do sistema, em conformidade com os itens 1.2 e 1.3 do Edital de abertura.
Até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.	Entrega de 100% (cem por cento) do objeto discriminado no item 1 do Edital de abertura;
	Realização dos treinamentos previstos no item 3 do Contrato.
	Emissão do termo de recebimento definitivo;
	Entrada da solução em produção.

4.2 Findo os prazos do item 4.1 a contratante e a contratada terão o prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias**, para avaliação da ferramenta solicitada e ajustes necessários ao bom funcionamento do objeto contratado.

4.3 Para fazer-se o início do uso total do sistema em ambiente de produção, deverão estar prontos e em funcionalidades os requisitos solicitados como desenvolvimento e implementação.

4.4 Os programas não poderão sofrer qualquer alteração em sua instalação, quer sejam trocas, retiradas ou inserções de programas pela contratada sem a autorização do responsável pelo CPD e a Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

4.5 A entrega será comprovada mediante termo de recebimento parcial assinado por cada responsável do setor correspondente, e posteriormente um recebimento definitivo e total centralizado pela TI da Contratante.

4.6 O prazo para atendimento de um chamado será de no máximo de 01h (uma hora) para início do atendimento.

4.7 Caso o atendimento não possa ser resolvido remotamente e precisar de um atendimento presencial o prazo será de, no máximo, 4 (quatro) horas, dependendo da localização da empresa contratada.



4.8 A Contratante não arcará com nenhum custo de deslocamento, diárias ou outras despesas que poderão surgir.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DE USO DO SOFTWARE.

A CONTRATANTE será detentora da Licença de Uso do Software contratado e não poderá cedê-la a terceiros, bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA, comprometendo-se, por intermédio de seus empregados, a mantê-la sob sua guarda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

6.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Execução e informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, todas as adequações necessárias para o início do processo de implantação, devendo realizar e concluir o processo de implantação no prazo máximo 20 (vinte) dias consecutivos a contar do recebimento das adequações por parte da CONTRATANTE, devendo deixar o sistema apto para seu pleno funcionamento.

6.1.3 O treinamento será ministrado pela CONTRATADA para até 06 (seis) funcionários de cada setor por turma, divididos em grupos, num total de 120 (cento e vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências da matriz da CONTRATANTE.

6.1.4 O processo de implantação do software compreenderá a instalação, configuração, parametrização, testes e treinamento operacional.

6.1.5 Acompanhar e interagir-se das mudanças na legislação pertinente aos serviços contratados, devendo implantá-los nas condições mencionadas nos subitens 2.7.22, 2.7.30 e 2.7.37 deste Contrato.

6.1.6 O prazo para implantação, treinamento e migração poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

6.1.7 Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

6.1.8 Fornecer a relação dos integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA para a prestação dos serviços, contendo nome, números de telefones e endereço de correio eletrônico, indicando, no mínimo, 02 (dois) profissionais que serão responsáveis pelo processo de implantação, sendo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Consultor Técnico.

6.1.8.1 Todas as alterações que ocorrerem na equipe indicada pela CONTRATADA deverão ser previamente e expressamente comunicadas à CONTRATANTE.

6.1.9 Substituir no decorrer do contrato, por solicitação da CONTRATANTE, mediante notificação feita à CONTRATADA, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional, bem como quando não estiver prestando os serviços contratados a contento. Tal substituição deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

6.1.10 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.1.11 Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.1.12. Responsabiliza-se pelo armazenamento dos documentos digitais, bem como manter sempre atualizados backups pertinentes.



6.1.13. No caso de falência ou concordata da Contratada, esta fica obrigada a entregar toda a documentação necessária e os códigos-fonte da solução, com direito de alteração, para assegurar à Contratante a continuidade da execução do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto licitado e conferi-lo após a notificação da conclusão total do processo de implantação, nos prazos previstos nesse edital.

7.1.1.1 Após a entrega total do objeto licitado, ou seja, após a instalação do software, configuração/parametrização, ajustes de todas as informações, testes e treinamento do pessoal designado, e desde que esteja implantado em conformidade com o solicitado no presente contrato e dentro das disposições legais pertinente, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será encaminhado posteriormente à CONTRATADA.

7.1.1.2 No caso do objeto licitado não estar de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, podendo ser advertida e/ou aplicadas às penalidades previstas na Cláusula Décima e seguintes.

7.1.2. A CONTRATANTE designará funcionário(s) para acompanhar a implantação do software.

7.1.2.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionários designados pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2.2. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do software e dos serviços contratados.

7.1.4. Quando houver necessidade da presença do(s) técnico(s) da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá permitir livre acesso no local onde se encontrar instalado o software, a fim de possibilitar a realização dos serviços necessários, desde que acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.

7.1.5. Esclarecer dúvidas à CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações referidas no presente contrato.

7.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no caso, do software e dos serviços não estarem sendo executados conforme determina este contrato e/ou legislação pertinente.

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula 8ª do presente Contrato.

7.1.8. Responsabilizar-se pelas atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o Software.

7.1.9. Responsabilizar-se por manter seus funcionários habilitados e treinados para desempenho das funções do software contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

8.1.1. Referente à licença, o processo de implantação do objeto contratual: R\$ em 3 (três) parcelas, como segue abaixo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor, após a emissão do termo de recebimento do fornecimento do certificado do licenciamento e instalação da solução no datacenter da Farmácia do IPAM Ltda., que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor, após a emissão do termo de recebimento de 100% (cem por cento) dos requisitos constantes no subitem 1.1, do Edital no prazo máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.



c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor, após a emissão do termo de recebimento definitivo das integrações, migração de dados e parametrizações necessárias ao bom desenvolvimento do sistema, em conformidade com os itens 1.2 e 1.3 do edital, que deverá ocorrer, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor, após a emissão do termo de recebimento definitivo de 100% (cem por cento) do objeto discriminado no item 1 do edital e entrada da solução em produção, que deverá ocorrer, no prazo máximo, de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

8.1.2. Referente aos serviços de manutenção/atualização/suporte técnico: R\$. (.....) mensais, faturado no final de cada mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.1.2.1. O valor referente à última mensalidade somente será devido após o término da implantação definitiva e com a constatação do pleno funcionamento do sistema contratado. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início do período computado até o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

8.1.2.2. No primeiro mês após a implantação do software contratado, o serviço de suporte técnico será prestado sem custos à CONTRATANTE. Após este prazo, quando o serviço de suporte técnico ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas mensais, não acumulável mês a mês, o tempo excedente será considerado serviços adicionais e pago à CONTRATADA como hora de manutenção técnica.

8.1.3. Referente aos serviços adicionais hora de manutenção técnica, será considerando 60 (sessenta) minutos por hora trabalhada: R\$. (.....)

8.1.3.1. O valor da hora de manutenção técnica para prestação de serviços adicionais e na situação mencionada no subitem 8.1.2.2 será faturado no final de cada mês, após a conclusão dos mesmos, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados e conclusos, total das horas utilizadas, valor devido e assinatura da pessoa encarregada pelo setor requisitante.

8.2.A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, no caso da Farmácia do IPAM Ltda. ser incluída no pólo passivo da demanda, poderá ser retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, valores estes cuja retenção poderá ocorrer a partir da inclusão da Contratante na demanda, independente de liquidação do débito.

8.2.1.1. Na hipótese do item 11.4.1, os valores retidos serão pagos a Contratada após a quitação final do crédito do Reclamado ou Trânsito em julgado da sentença de total improcedência.

8.3. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

8.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de andamento do projeto, nas seguintes etapas e percentuais.

8.4. As etapas que se baseiam em um percentual da quantidade total de requisitos a serem implantados serão consideradas superadas somente quando o percentual ultrapassar ou for igual ao estabelecido. Não serão realizados arredondamentos para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

9.1 No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores mencionados nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 se dará após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



9.2 Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Advertência escrita.

10.1.2. Pela desistência total ou parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (Dez por cento) calculado sobre o VALOR GLOBAL da proposta ofertada, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes e/ou no contrato, aplicação de multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR GLOBAL da proposta ofertada, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.1.4. Pela inobservância das obrigações dispostas no Contrato e/ou prestação de serviços em desacordo, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por infração, calculado sobre o VALOR TOTAL da proposta ofertada, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o

contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 6% (seis por cento) sobre o VALOR GLOBAL da proposta ofertada, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Não ocorrendo à devida adequação, poderá também ser rescindido o contrato, e imputada à pena prevista no subitem 10.1.2 c/c o artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

10.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE, juros moratórios de 1% (um por cento) por mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto licitado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.



11.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

11.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

12.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

12.1.2. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

12.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

12.1.4. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.

12.1.5. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; o atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do software ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula 9ª deste contrato.

12.1.6. Quando ocorrerem razões de interesse público.

12.1.7. A qualquer momento, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Caso haja rescisão contratual nas situações previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.5 e nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 antes de completar 12 meses de vigência do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir a CONTRATANTE o valor integral pago referente ao subitem 7.1.1 deste Contrato, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades e multas previstas na Cláusula Nona.

12.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, firmado através de Aditivo Contratual, sob pena de rescisão do ajuste.

14.4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de _____ 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

(Local e Data)

À

Farmácia do IPAM Ltda.

A/C: Comissão Licitações

Referência: Pregão Presencial nº. 03/2020

Prezados (as) Senhores (as):

(Razão Social do Proponente) _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que será realizada toda a manutenção necessária ao SOFTWARE, durante a vigência contratual, para fins de atendimento à legislação, bem como alterações corretivas, estas sem custos adicionais a Farmácia do IPAM Ltda.

Atenciosamente,

Representante Legal



ANEXO VII

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO
PREGÃO Nº 03/2020

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ-MF: _____ FONE/FAX: _____
PESSOA P/ CONTATO: _____ E-MAIL: _____

1. VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E GESTÃO – SOFTWARE (licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, customização dos itens 2.5.1 a 2.5.16) : R\$.....(.....)
2. Manutenção Mensal do Software: 3% (três) sobre o valor da implantação R\$(.....) X 12 (doze) meses.
Valor Total Global: item 01 + item 02= R\$(.....)
3. Valor da Hora de Manutenção Técnica: R\$.....(.....)

LOCAL E DATA: _____

Nome completo do Representante Legal da empresa

Assinatura do Representante Legal da empresa

Obs: Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

(Razão Social da licitante)

_____, por intermédio de seu(s)

Responsável (is) Legal (is) abaixo indicado(s) e do **Contador/Técnico Contábil** responsável,
Sr. _____, portador da **Cédula de Identidade** nº

_____, portador do **CPF** nº _____, e **inscrição** no Conselho

Regional de Contabilidade sob o **número** _____, **DECLARAM**, para fins do disposto

no item 5.5 e subitem do **Pregão Presencial nº 03/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Nome completo e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.:

⇒ Redigir em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, no caso de formulário próprio.
O Contador/técnico contábil da empresa deverá ter firma reconhecida em